

DECRETO MUNICIPAL N° 91/2020 De 04 de julho de 2020.

DETERMINA A APLICAÇÃO DO PROTOCOLO DE MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS RELATIVAS À BANDEIRA FINAL LARANJA, DO DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, NO TERRITÓRIO DE ENTRE-IJUÍS, NOS TERMOS QUE DISPÕE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID–19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019–nCoV)";

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que o Município de Entre-Ijuís, enquadra-se no Anexo II do Decreto Estadual nº 55.310, de 14 de junho de 2020, que disciplina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020, para o período da 0 hora do dia 04 de julho às 24 horas do dia 13 de julho de 2020;



DECRETA:

Art. 1º. Aplicar-se-ão integralmente, no território do Município de Entre-Ijuís, as medidas segmentadas do protocolo da **Bandeira Final Laranja**, determinadas pelo Decreto Estadual nº 55.310, de 14 de junho de 2020, para o período da 0 hora do dia 04 de julho às 24 horas do dia 13 de julho de 2020.

Parágrafo Único. Os protocolos específicos a serem obedecidos são os que se encontram no Anexo II do Decreto Estadual 55.310, de 14 de junho de 2020, os quais podem ser encontrados de forma atualizada, no endereço eletrônico https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter rigorosamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS durante o período referido no art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS, NA DATA DE 04 DE JULHO DE 2020.

BRASIL ANTONIO SARTORI Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ADRIANO KLAIC Sec. Mun. Geral e de Administração